



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242

LEI DE Nº 1055 DE 2009.

Dispõe sobre concessão de subvenção social às Entidades que mencionam, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paula Cândido aprova e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2010, às Entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

I	Corporação Musical Monsenhor Lisboa	R\$	2.500,00
II	Banda do Congo Antônio Coelho	R\$	2.500,00
III	Escola de Samba Feliz Lembrança	R\$	2.500,00
IV	Associação Pequenos Agricultores do Taquaçuru	R\$	1.500,00
V	Casa Esperança	R\$	6.000,00
VI	Associação Moradores do Airões	R\$	1.500,00
VII	Associação Moradores dos Barros	R\$	1.500,00
VIII	Associação Moradores Lamim e Região	R\$	1.500,00
IX	Associação Apoio a Terceira Idade	R\$	1.500,00

**Art. 2º** As subvenções sociais de que trata esta Lei serão concedidas às entidades mencionadas, para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

**Art. 3º** Os recursos de que trata esta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.

**Art. 4º** Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais, obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único** - As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo, ou que não prestarem contas, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações consignadas em orçamento.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2010. Revogam-se as disposições em contrário.

Paula Cândido 13 de novembro de 2009.

JOÃO DE CARVALHO SOARES  
Prefeito Municipal